



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.024/2021-SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.024/2021  
PROCESSO Nº 00.024/2021



Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2022, no Setor de Licitações do Município de Novo Oriente - Ceará, à Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Novo Oriente - Centro, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 00.024/2022, do respectivo resultado homologado, do Processo nº 00.024/2022, que vai assinada pelo Secretário de Infraestrutura, gestor(a) do Registro de Preços, e pelos demais órgãos participantes, pelo representante legal do detentor do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-O presente instrumento fundamenta-se:

Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações;  
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;  
Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;  
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013;  
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

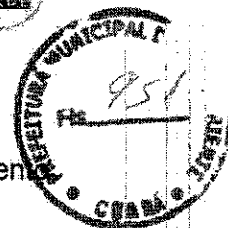
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SINAP-2022, SEINFRA 027 ou 027.1 para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Novo Oriente - CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 00.024/2022, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 00.024/2022.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1-Caberá a **Secretaria de SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1-Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

**Subcláusula Primeira** – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1-Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as seguintes obrigações e responsabilidades:

**Subcláusula Primeira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Segunda** - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1-Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1-Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

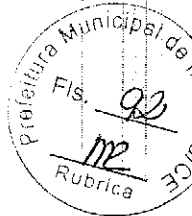
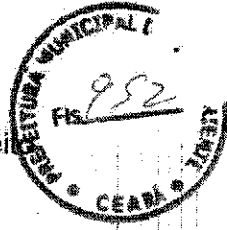




### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1-Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

- I. Utilização dos quantitativos registrados;
- II. Término do prazo de vigência da ata;
- III. Cancelamento do registro de preços;
- IV. Revogação por interesse público;
- V. Nulidade da licitação (vício insanável);



### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

10.1-As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue DE FORMA PARCELADA, conforme necessidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, após apresentação da Ordem de Fornecimento.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1-O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias



contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 00.024/2022.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

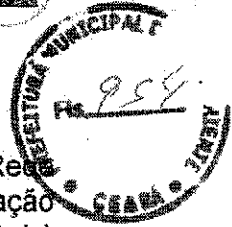
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13-1-A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
  - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente - Ceará. CEP 63.740-000.

CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3



mais grave.

II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Receita Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) De **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) De **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Novo Oriente, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III da Cláusula décima terceira supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV da mesma cláusula.

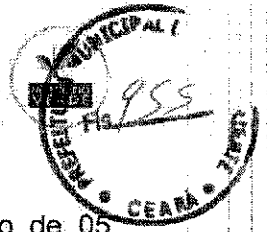
Subcláusula Segunda - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas nos incisos III e IV da Cláusula décima terceira, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima terceira poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item,

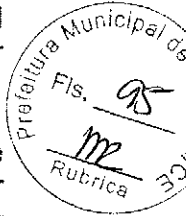




facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quinta - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas na **subcláusula quinta** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Fica eleito o foro do município de Novo Oriente, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Novo Oriente – Ceará, 09 de fevereiro de 2022.

#### SIGNATÁRIOS:

##### ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Nome do Titular: José Maury Coelho Oliveira

Cargo: Secretário

CPF: 054.349.883-29

Assinatura: José Maury Coelho Oliveira

##### ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nome do Titular: Maria do Socorro Vieira Sousa Teixeira

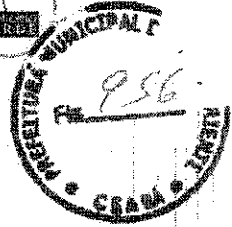
Cargo: Ordenador de Despesas

CPF: 431.417.303-34

Assinatura: Maria do Socorro Vieira Sousa Teixeira



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



**ÓRGÃO PARTICIPANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**Nome do Titular:** Paula de Vasconcelos Pinheiro

**Cargo:** Secretária

**CPF:** 018.075.753-90

**Assinatura:** Paula de Vasconcelos Pinheiro



**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**NOME DA EMPRESA:** CAUIPE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

**CNPJ:** 07.742.263/0001-15

**NOME DO REPRESENTANTE:** Francisco Jose Bezerra Sobrinho

**CARGO:**

**CPF:** 034.088.993-47

**Assinatura:** Francisco Jose BS.

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.024/2022**  
**MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

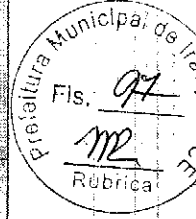
Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre as Unidades Gestoras identificadas neste termo e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 00.024/2022.

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DA EXECUÇÃO (R\$)	DESCONTO APLICADO A TABELA SINAP E SEINFRA	VALOR DESCONTO R\$	VALOR GLOBAL COM DESCONTO R\$
	Serviços comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SINAP-2022, SEINFRA 027 ou 027.1 para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Novo Oriente CE.	19.000.000,00	12%	2.280.000,00	16.720.000,00

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DA EXECUÇÃO (R\$)	DESCONTO APLICADO A TABELA SINAP E SEINFRA	VALOR DESCONTO R\$	VALOR GLOBAL COM DESCONTO R\$
	Serviços comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SINAP-2022, SEINFRA 027 ou 027.1 para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Novo Oriente CE.	5.000.000,00	12%	600.000,00	4.400.000,00







**SECRETARIA DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DA EXECUÇÃO (R\$)	DESCONTO APLICADO A TABELA SINAP E SEINFRA	VALOR DESCONTO R\$	VALOR GLOBAL COM DESCONTO R\$
	Serviços comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SINAP-2022, SEINFRA 027 ou 027.1 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Novo Oriente CE.	4.000.000,00	12%	480.000,00	3.520.000,00

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DA EXECUÇÃO (R\$)	DESCONTO APLICADO A TABELA SINAP E SEINFRA	VALOR DESCONTO R\$	VALOR GLOBAL COM DESCONTO R\$
	Serviços comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SINAP-2022, SEINFRA 027 ou 027.1 para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente CE.	10.000.000,00	12%	1.200.000,00	8.800.000,00

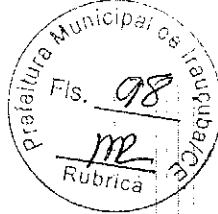
**ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Nome do Titular: José Maury Coelho Oliveira

Cargo: Secretário

CPF: 054.349.883-29


Assinatura: José Maury Coelho Oliveira




Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – Ceará. CEP 63.740-000.


CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3



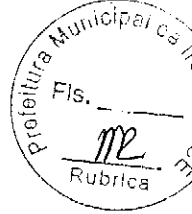
**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**Nome do Titular:** Maria do Socorro Vieira Sousa Teixeira  
**Cargo:** Ordenador de Despesas  
**CPF:** 431.417.303-34  
**Assinatura:** 

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**Nome do Titular:** Paula de Vasconcelos Pinheiro  
**Cargo:** Secretária  
**CPF:** 018.075.753-90  
**Assinatura:** 

**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:**

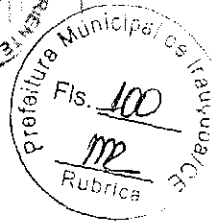
**NOME DA EMPRESA:** CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
**CNPJ:** 07.742.263/0001-15  
**NOME DO REPRESENTANTE:** Francisco Jose Bezerra Sobrinho  
**CARGO:**  
**CPF:** 034.088.993-47  
**Assinatura:** 

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – Ceará. CEP 63.740-000.  
CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3





PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.024/2022-SRP**

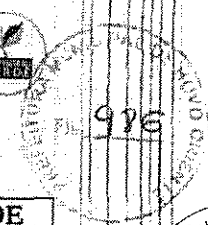
**Órgão Gerenciador:** Secretaria de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Novo Oriente. CNPJ Nº 07.982.010/0001-19. **Empresa Detentora do Registro de Preços:** CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 07.742.263/0001-15, Vencedora com um valor total global de 16.720.000,000 (dezesseis milhões, setecentos e vinte mil reais). **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00.024/2022. **Objeto:** Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SINAP-2022, SEINFRA 027 ou 027.1 para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Novo Oriente CE. **Signatário:** José Maury Coelho Oliveira - Secretária de Infraestrutura, CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Representante Legal: Francisco José Bezerra Sobrinho.

Novo Oriente -CE, 09 de fevereiro de 2022.

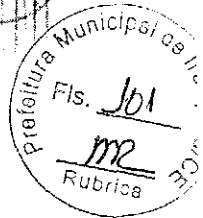
*José Maury Coelho Oliveira*  
José Maury Coelho Oliveira  
Secretaria de Infraestrutura



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO**



O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Novo Oriente, no uso das suas atribuições, **CERTIFICA**, para os devidos fins, que o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.024/2022**, cujo objeto Registro de Preço para futuros e eventuais serviços comuns de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SINAP-2022, SEINFRA 027 ou 027.1 para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Novo Oriente CE, sendo publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 09 de fevereiro de 2022.

Novo Oriente/CE, 09 de fevereiro de 2022.

  
**PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM**  
Presidente da Comissão de Licitação de Novo Oriente/CE

Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Novo Oriente – Ceará. CEP 63.740-000.  
CNPJ: 07.982.010/0001-19 – CGF: 06.920.311-3